



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 224/2013 – SPdoc.CC nº 30733/2013

1

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU /
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Assunto: *Denúncia OnLine.* Possível falta de transparência em concurso público realizado pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU, vinculada à Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Senhor Coordenador,

Preliminarmente, atenta-se que o presente Protocolado foi extraviado e retornou para a presente corregedora na data de 04 de agosto do corrente exercício.

Destarte, versa o presente feito acerca de denúncia enviada a esta Corregedoria Geral da Administração, mediante o canal de comunicação *Denúncia OnLine*, por [REDACTED] portador da cédula de identidade R.G. nº [REDACTED], sobre possível falta de transparência em concurso público realizado pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU, vinculada à Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Em continuidade ao relatório encartado às fls. 07/08, este órgão correcional remeteu ofício ao Diretor-Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU para ciência e manifestação.

Em resposta aportou o Ofício OF/GAB/444/2015, fls. 12/16, juntamente com a cópia da documentação encartada às fls. 17/54, conforme segue:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- **CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS – EDITAL 01/2012**, fls. 17/36;
- **EDITAL 04 – DECISÃO DOS RECURSOS E DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS DAS PROVAS OBJETIVAS**, relativo ao mencionado **CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS**, no Diário Oficial Empresarial, de 09/03/2013, fl. 37;
- **EDITAL 05 – RESULTADO FINAL PRELIMINAR PARA OS CARGOS COM FASE ÚNICA, DECISÃO DOS RECURSOS DOS GABARITOS, RETIFICAÇÃO DOS GABARITOS DAS PROVAS OBJETIVAS, CANDIDATOS HABILITADOS NA PROVA OBJETIVA PARA OS CARGOS QUE EXIGEM SEGUNDA FASE E CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS PRÁTICAS**, publicado no Diário Oficial Empresarial de 26/03/2013, fls. 38/47;
- **EDITAL 06 – RESULTADOS DOS RECURSOS INTERPOSTOS REFERENTES ÀS NOTAS DAS PROVAS RETIFICAÇÃO DA SILTA DOS CANDIDATOS HABILITADOS NA PROVA OBJETIVA PARA OS CARGOS QUE EXIGEM SEGUNDA FASE E CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS PRÁTICAS**, publicado no Diário Oficial Empresarial de 03/04/2013, fl. 48;
- **EDITAL 07 – RESULTADO FINAL PARA OS CARGOS QUE EXIGIRAM SEGUNDA FASE**, publicado no Diário Oficial Empresarial de 17/04/2013, fls. 49/50;
- **EDITAL 01/2012 – CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS**, publicado no Diário Oficial Empresarial de 22/12/2012, fls. 51/54 (frente e verso).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Eis os termos do mencionado Ofício OF/GAB/444/2015, fls. 12/16:

3

“Trata-se de infundada denúncia acerca de falta de transparência e irregularidade praticada pela EMTU/SP em sede de Concurso Público, pelos fatos e fundamentos a seguir apresentados, senão vejamos.

(...)

No caso sob análise, está devidamente comprovado o cumprimento às disposições apontadas, vez que em todo o processo de seleção mediante a realização de Concurso Público foi assegurado a publicidade dos atos administrativos, o devido cumprimento as Leis, a isonomia no tratamento aos candidatos, garantindo a impessoalidade na contratação.

É o que evidencia as publicações realizadas pela EMTU/SP no Diário Oficial do Estado – DOE, conforme determinada pelo Edital nº 01/2012: (e outras)

- **Edital 04:** (...)
- **Edital 05:** (...)
- **Edital 06:** (...)
- **Edital 07:** (...)

Do exposto, não há que se falar em ausência de transparência e irregularidade no Concurso objeto de impugnação, vez que além de terem os atos da contratante publicados em cumprimento ao Princípio da Publicidade, foi também assegurado os devidos recursos aos candidatos de modo a evitar qualquer injustiça na contratação.

Ademais, ressalta-se que todas as etapas do Concurso foram previstas no Edital nº 01/2012, publicado do DOE, Caderno Empresarial, páginas 29 a 34.

Outrossim, com intuito demonstrar a inafastável garantia à isonomia e impessoalidade no presente certame, e visando reafirmar a inexistência de irregularidades, é imprescindível destacar o disposto no Edital 5, à página 189:

(...)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Seguindo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, temos que:

“O candidato portador de deficiência física concorre em condições de igualdade com os demais não-portadores, na medida das suas desigualdades. Caso contrário, a garantia de reserva de vagas nos concursos para provimento de cargos públicos aos candidatos deficientes não teria razão de ser” (Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n.º 18.669 – RJ – 2004/0104990-3)”.

Do teor acima, extrai-se que devem os iguais serem tratados de maneira igual, e os desiguais de forma desigual, na medida de suas desigualdades, de modo a assegurar a integração da Pessoa portadora de Deficiência.

Por fim, cabe informar que as respostas dos recursos estarão disponíveis no site www.caipimes.com.br com acesso pelo número de inscrição e CPF, conforme Edital 06.”

Realmente, os documentos comprobatórios constam de fls. 17 e seguintes.

Assim sendo, considerando tratar-se de denúncia improcedente, sugere-se arquivamento definitivo.

É o relatório.

CGA, 08 de agosto de 2017.

Dilceia Carvalho Gonçalves Padluby
Corregedor

Mario Augusto Porto
Corregedor

/DCGP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 224/2013 – SPdoc.CC nº 30733/2013

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU /
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Assunto: *Denúncia OnLine.* Possível falta de transparência em concurso público realizado pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU, vinculada à Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

De acordo com os termos do relatório retro expedido.

Encaminhe-se o presente Protocolado ao Senhor Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para apreciação e deliberação.

CGA-DCP, 08 de agosto de 2017.



Alexandre Petrof
Corregedor Coordenador
Departamento de Controle de Pessoal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Protocolado: CGA nº 224/2013 – SPdoc.CC nº 30733/2013

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU /
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Assunto: *Denúncia OnLine.* Possível falta de transparência em concurso público realizado pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU, vinculada à Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

- 1) Ciente dos termos do relatório retro.
- 2) Em conformidade com a sugestão oferecida em relatório, archive-se em definitivo o presente Protocolado.
- 3) Desta feita, nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual, e, após remessa ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo do presente Protocolado.

CGA 107 agosto de 2017

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE
[REDACTED]